



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11031	17	gfb

Transcorrido, 11 dias, o prazo de Sanção, Veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Le. Orgânica do município.

Em 07/10/2016


Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24 / 10 / 2016

Ana Carolina A.
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.027

Determina a fixação de painéis ou cartazes, contendo nome do farmacêutico responsável, seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia e horário de trabalho.

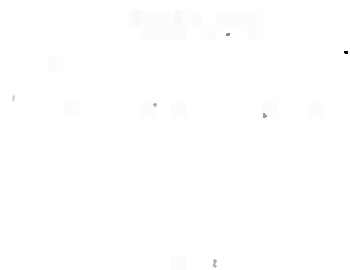
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que todas as Farmácias estabelecidas no Município de Vitória deverão afixar cartazes ou painéis contendo a relação de nomes dos farmacêuticos, seguido do número de inscrição o Conselho Regional de Farmácia e horário de trabalho do profissional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

LEI Nº 9.027

Determina a fixação de painéis ou cartazes, contendo nome do farmacêutico responsável, seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia e horário de trabalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que todas as Farmácias estabelecidas no Município de Vitória deverão afixar cartazes ou painéis contendo a relação de nomes dos farmacêuticos, seguido do número de inscrição o Conselho Regional de Farmácia e horário de trabalho do profissional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho.

PRESIDENTE

LEI Nº 9.028

Inclui o bairro Morada de Camburi alterando a observação 1, do Anexo 9.2, da Lei Municipal nº 6.705/2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

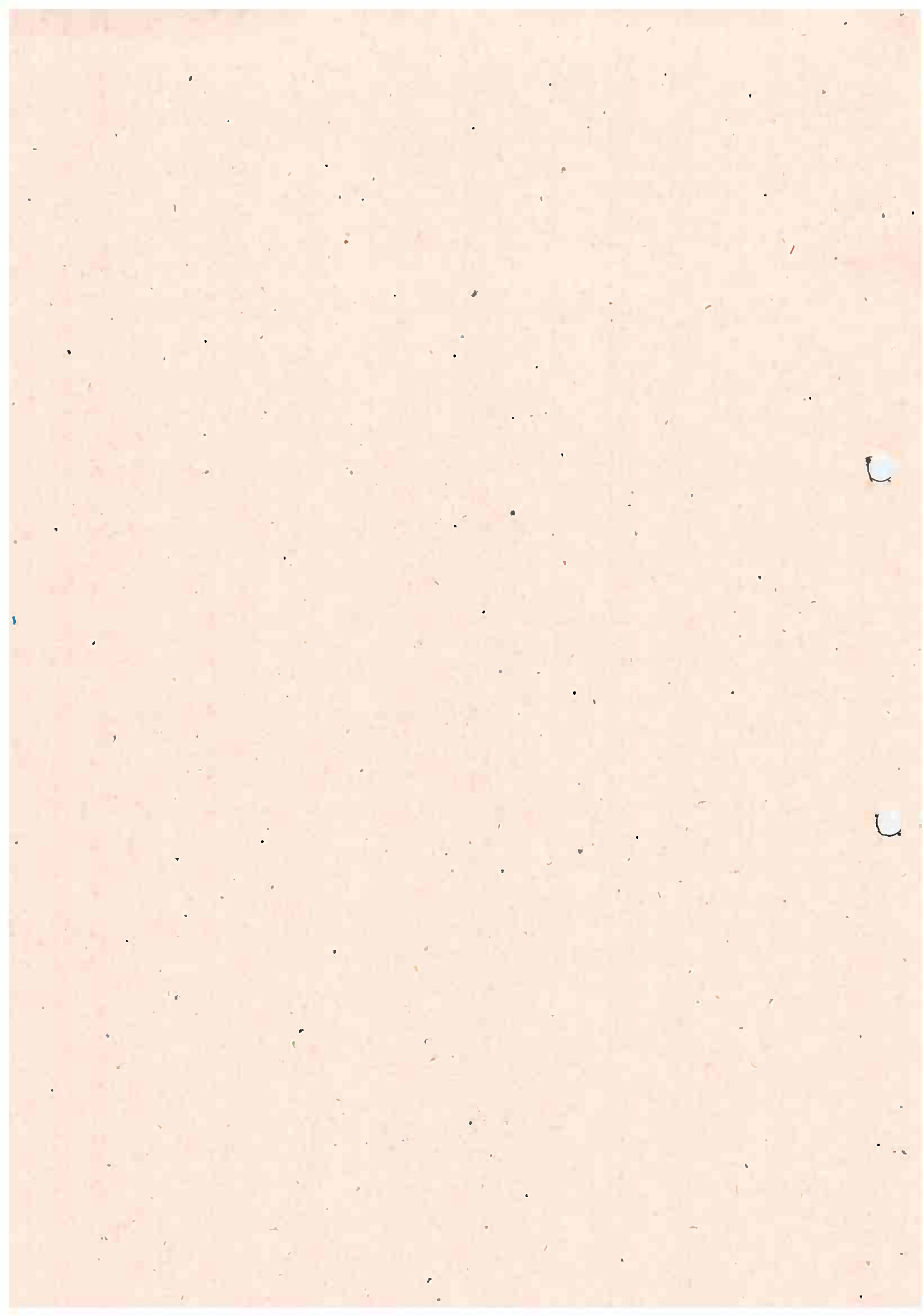
Art. 1º. Dá nova redação à observação 1, do anexo 9.2, da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei, onde constata a inclusão da ZOR 10, que se refere ao bairro Morada de Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho.

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 063

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.027/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 312/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 31/10/16
17h42


Vitorcio Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

